



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .		90\$	• . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .		80\$	• . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .		80\$	• . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de duas verbas dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 35:795** — Abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações no mesmo Orçamento.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 35:796** — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de conservação, reparação e melhoramentos na Imprensa Nacional — Revoga o decreto n.º 35:738.

**Declaração** de ter sido autorizado o reforço da verba inscrita na alínea d) do n.º 1) do artigo 7.º do orçamento privativo da despesa da Administração Geral do Porto de Lisboa.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 11:449** — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para nas mesmas ter a devida execução, o decreto n.º 35:505, que torna extensiva a regalia atribuída pelo § único do artigo 2.º do regulamento do betão armado, com a redacção que lhe foi dada pelo decreto n.º 33:021, aos engenheiros industriais e aos diplomados com o curso de construções civis e obras públicas que tenham direito ao título de engenheiro auxiliar ou de agente técnico de engenharia, aos diplomados com os cursos similares equivalentes anteriores à organização de 1918 ou estabelecidos ao abrigo do decreto n.º 20:328.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 11:450** — Regula o preço do trigo produzido no arquipélago dos Açores.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por despacho de 31 de Julho de 1946, autorizou, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências das quantias de 4.500\$ e 10.000\$, respectivamente da alínea a) para a alínea b) do n.º 1) do artigo 186.º e do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 189.º, do capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Agosto de 1946.— Pelo Chefe da Repartição, *Aurélio Guilherme Serra Ferreira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 35:795

Com fundamento no disposto nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, de harmonia com os decretos-leis n.ºs 35:614, de 27 de Abril de 1946, e 35:716, de 24 de Junho de 1946, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do referido artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 58:426.034\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

### Ministério das Finanças

#### Capítulo 3.º — Presidência do Conselho:

Artigo 32.º, n.º 1) «Impressos»	2.000\$00
Artigo 32.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	12.000\$00
Artigo 34.º, n.º 2) «Telefones»	1.000\$00

#### Secretariado da Aeronáutica Civil

Artigo 67.º, n.º 6) «Para pagamento de despesas a realizar com os centros de aviação sem motor e de aviominutura, incluindo as do pessoal não pertencente ao quadro e material»	300.000\$00
---	-------------

#### Capítulo 15.º — Serviço das alfândegas — Tribunais técnicos:

Artigo 292.º «Despesas de comunicações», n.º 1) «Transportes»	6.800\$00	321.800\$00
---	-----------	-------------

### Ministério da Guerra

#### Capítulo 5.º — Serviços gerais do Ministério da Guerra — Despesas gerais:

Artigo 77.º, n.º 1), alínea a) «Conservação das obras de defesa terrestre e marítima e outros trabalhos de engenharia militar»	1:200.000\$00
--	---------------